



OFÍCIO Nº ____/2026

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Natércia/MG

Assunto: Requerimento de anulação do sorteio realizado no âmbito do Credenciamento nº 0022/2026

Prezados Senhores,

Eu, Lucas Rafael Antunes Moreira, Leiloeiro Público Oficial, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias requerer a anulação do sorteio realizado no âmbito do Credenciamento nº 0022/2026, destinado à contratação de Leiloeiro Público Oficial para a prestação de serviços de organização e realização de leilões de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Natércia/MG, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme consta do edital, após a habilitação dos leiloeiros credenciados, a seleção para cada leilão deveria ocorrer mediante sorteio público, observando rigorosamente as regras previamente estabelecidas.

Ocorre que o primeiro sorteio foi realizado em 21 de julho de 2026, sem que houvesse a prévia convocação dos leiloeiros habilitados, em flagrante descumprimento do item 11.2 do edital, que estabelece:

"11.1 – Os leiloeiros serão credenciados e chamados no sistema de rodízio para execução dos leilões. A cada leilão a ser realizado, o Município realizará sorteio entre os interessados credenciados para



definir o leiloeiro oficial. A cada sorteio, o selecionado no sorteio anterior não participará, até que todos os credenciados prestem o serviço, de forma rotativa e isonômica.

11.2 – O chamamento para o sorteio será feito em, pelo menos, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Natércia/MG, no sítio eletrônico www.natercia.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o credenciado participar do procedimento, caso queira."

Verifica-se que a Administração deixou de cumprir requisito expresso do próprio edital, uma vez que não houve a publicação do chamamento nem a observância da antecedência mínima de cinco dias úteis, impedindo que os leiloeiros credenciados acompanhassem a realização do sorteio.

Tal conduta viola não apenas a regra editalícia, mas também os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)."

Cumprido destacar que a Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras que ela própria estabelece no edital, não podendo afastá-las ou flexibilizá-las durante a execução do procedimento administrativo.



Dessa forma, o sorteio realizado encontra-se eivado de vício de legalidade, por ter sido praticado em desacordo com as disposições editalícias e com a Lei nº 14.133/2021, comprometendo a transparência do procedimento e gerando evidente prejuízo aos leiloeiros credenciados, que foram privados do direito de acompanhar o ato público.

Nesse sentido, é plenamente aplicável a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Diante da manifesta ilegalidade, impõe-se a anulação do sorteio realizado, com a designação de nova data para sua realização, observando-se rigorosamente as disposições do edital, especialmente a publicação do chamamento com antecedência mínima de cinco dias úteis nos meios de divulgação previstos, garantindo a participação e o acompanhamento por todos os leiloeiros devidamente credenciados.

Assim, REQUER:

A declaração de nulidade do sorteio realizado em 21/07/2026, em razão do descumprimento do item 11.2 do edital e da violação aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021;

A realização de novo sorteio, precedido da devida publicação e convocação dos leiloeiros credenciados, observando-se a antecedência mínima de cinco dias úteis e os meios oficiais de divulgação previstos no edital;

Que seja encaminhada resposta formal ao presente requerimento, informando as providências adotadas pela Administração.



Por fim, ressalta-se que, caso o ato impugnado seja mantido, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a preservação da legalidade do procedimento, incluindo a representação junto aos órgãos de controle competentes, como a Controladoria Municipal, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, diante da violação aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

Certo da atenção de Vossas Senhorias, aguardo manifestação.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste Ofício.

Atenciosamente,

Lucas Rafael Antunes Moreira
Leiloeiro Público Oficial